



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Uma Câmara para Todos"*



GABINETE VEREADOR  
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO  
EXECUTIVO Nº 003/2017

Altera artigos e acrescenta dispositivo e parágrafos ao  
Projeto de Lei nº 003/2017

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

Art. 1º - O § 1º do artigo 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§1º - As edificações a serem regularizadas desde que seja impraticável a reparação física será objeto de análise e decisão pela Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações – CEPRE, mediante requerimento feito pelo interessado, que terá efeito suspensivo até decisão da Comissão.”

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 6º:

“Art. 6º - ....

.....

§ 7º - As edificações concluídas e/ou habitadas construída em desconformidade com a legislação vigente que já obtiveram o habite-se estarão isentas de regularização, e em caso de imóvel comercial sem prejuízo de renovação de licenças e alvarás. “

Art. 3º - Altera o os incisos I, II e III e parágrafo terceiro do artigo 11:

“Art. 11 - .....

I- gravidade I: 8% (oito por cento)

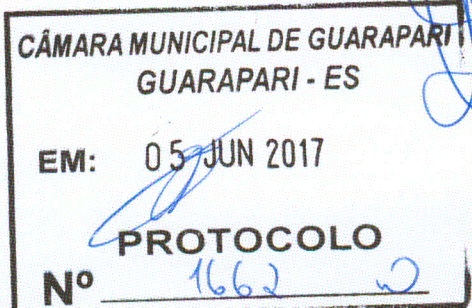
a)  $CP = (VVE/m^2 \times AI) \times 0,8\%$

II- gravidade II: 5% (cinco por cento)

b)  $CP = (VVE/m^2 \times AI) \times 0,05$

III- gravidade III: 1% (um por cento)

c)  $CP = (VVE/m^2 \times AI) \times 0,01$







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Uma Câmara para Todos"*



§ 3º - O pagamento do valor da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes."

Art. 4º - Suprimir o artigo 12, artigo 13 e artigo 14 renumerando os artigos subsequentes:

Art. 5º - Altera o inciso I e acrescenta o inciso IX e X ao artigo 15:

**"Art.15-....**

I- as edificações que não excedam a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída com no máximo 02(dois) pavimentos.

.....

IX – as Igrejas e Templos religiosos.

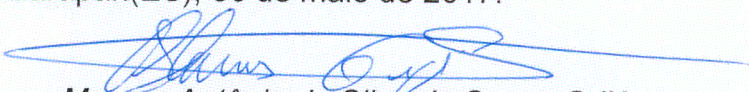
X- as edificações construídas sem licença e que estão de conformidade com a legislação vigente à época."

Art. 6º- Suprimir o artigo 19 renumerando os artigos subsequentes.

Art. 7º- O artigo 21 com a seguinte redação:

**"Art.21-** A receita relativa ao pagamento da contrapartida financeira, prevista por esta Lei será direcionada para a conta do Município que fará a avaliação da melhor forma de aplicar o recurso."

Guarapari(ES), 30 de maio de 2017.

  
Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó  
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

  
Thiago Paterlini Monjardim  
Relator da Comissão de Economia e Finanças

José Preto – Ademir José Gomes Pereira  
Membro da Comissão de Economia e Finanças

